DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Conforme Lei Municipal nº 1.946, de 04 de dezembro de 2015

www.ibirarema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirarema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirarema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibirarema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirarema
CNPJ 46.211.694/0001-07
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367
Telefone: (14) 3307-1422
Site: www.ibirarema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibirarema

Câmara Municipal de Ibirarema
CNPJ 01.622.078/0001-00
Rua XV de Novembro, 49 - Centro
Telefone: (14) 3307-1473
Site: www.camaraibirarema.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.772, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A BRIGADA DE INCÊNDIO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA (SP) REALIZAR AÇÕES DE CAPACITAÇÃO, EDUCAÇÃO PREVENTIVA E FORMAÇÃO COMUNITÁRIA, INTEGRANDO TEMAS COMO MUDANÇAS CLIMÁTICAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E POLÍTICAS PÚBLICAS CORRELATAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Brigada de Incêndio do Município de Ibirarema (SP) autorizada a planejar, promover e executar cursos, treinamentos, capacitações, oficinas, simulados e ações educativas, de caráter preventivo e formativo, voltados à proteção e defesa civil, do patrimônio e do meio ambiente.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, serão considerados:

I - cursos, treinamentos e oficinas;

II - atuação como instrutor, monitor ou apoio técnico;

III - ações educativas em órgãos públicos, escolas e projetos sociais; e

IV - simulados e exercícios práticos.

§ 2º As atividades deverão ocorrer, preferencialmente, dentro da jornada regular de trabalho ou mediante compensação de horas, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A comprovação de cada ação será realizada por meio de relatório administrativo, registro fotográfico e lista de presença.

§ 4º As atividades previstas nesta Lei são de natureza complementar às atribuições já estabelecidas em legislação própria.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º As ações de que trata esta Lei poderão ser ofertadas gratuitamente aos seguintes públicos:

I - servidores públicos municipais;

II - professores e demais profissionais da educação da rede municipal e estadual de ensino;

III - alunos da rede municipal e estadual de ensino; e

IV - projetos sociais.

Art. 3º Os cursos e treinamentos poderão abranger, entre outros conteúdos:

I - prevenção e combate a incêndios urbanos e rurais;

II - primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar básico;

III - evacuação de áreas;

IV - uso correto de equipamentos de segurança;

V - noções de proteção e defesa civil e gestão de riscos;

VI - educação ambiental, com ênfase na prevenção de queimadas e incêndios florestais;

VII - mudanças climáticas e seus impactos nos riscos de emergências;

VIII - desenvolvimento sustentável e políticas públicas correlatas;

IX - formação de brigadas voluntárias comunitárias e institucionais.

Art. 4º Os brigadistas municipais ficam autorizados a atuar como instrutores, monitores ou multiplicadores de conhecimento, desde que:

I - possuam capacitação técnica compatível com o conteúdo ministrado;

II - atuem no exercício de suas atribuições ou mediante designação formal;

III - observem as normas de segurança, responsabilidade técnica e legislação vigente.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A participação nas capacitações, treinamentos e ações educativas previstas nesta Lei será gratuita, sendo vedada qualquer cobrança ao público atendido.

Art. 6º Fica instituído o Programa Municipal de Prevenção, Educação em Emergências e Adaptação às Mudanças Climáticas, a ser executado, no que couber, pela Brigada de Incêndio, com os seguintes objetivos:

I - reduzir riscos de incêndios urbanos e rurais;

II - ampliar a cultura de prevenção e resiliência no Município;

III - capacitar a população para atuação em situações de emergência;

IV - integrar ações com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e demais órgãos competentes;

V - promover campanhas educativas permanentes, inclusive sobre prevenção de queimadas e comportamento seguro em períodos de estiagem;

VI - incorporar a temática das mudanças climáticas nas ações preventivas; e

VII - alinhar-se às políticas públicas de desenvolvimento sustentável.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas a políticas públicas de:

I - educação ambiental;

II - saúde pública;

III - segurança do trabalho;

IV - proteção e defesa civil;

V - desenvolvimento social;

VI - adaptação e resiliência climática;

VII - sustentabilidade e gestão de riscos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema (SP), em 3 de novembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.773, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE IBIRAREMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se "Rua Antonio Cavuto", a atual travessa Ministro Salgado Filho, que liga as Ruas Pedro Golfeti e Ministro Salgado Filho do Município de Ibirarema, demonstrada na planta de localização e memorial descritivo que integram esta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibirarema (SP), em 3 de novembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema

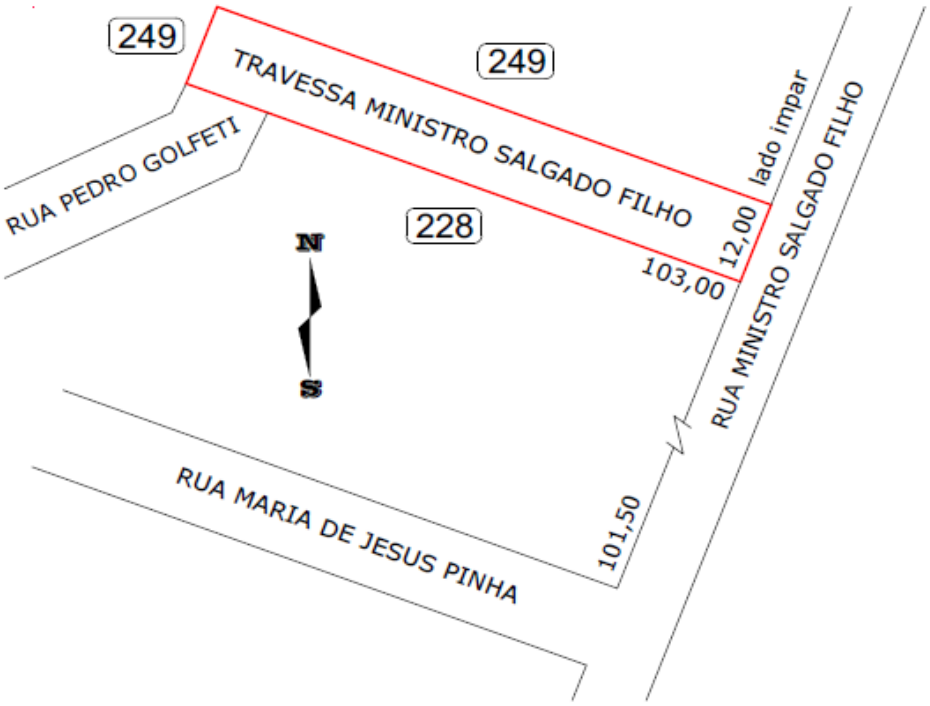
Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA
Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | CEP 19940-009 | Ibirarema (SP)
ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422
GABINETE DO PREFEITO

Planta integrante da Lei n° 2.773, de 3 de novembro de 2026.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



MEMORIAL DESCRITIVO

RUA: com área de 1.236,00m², localizada no lado ímpar da Rua Ministro Salgado Filho e distante 101,50m da esquina da Rua Maria de Jesus Pinha, com largura de 12,00m, seguindo em linha reta por seu eixo numa distância de 103,00m, confrontando pela direita com a quadra 249, pelo lado esquerdo com a quadra 228 e Rua Pedro Golfeti e pelos fundos com a quadra 249.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 3 de novembro de 2026.

JOSÉ BENEDITO CAMACHO
Prefeito de Ibirarema